

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023 - PROCESSO N.º 45/2023

Vigência: 05/12/2023 a 31/12/2023.

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Fiscal: Servidora Mariane Marangon dos Santos Gehrke

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert ,n.º 900, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, MÁRCIA ROSSATTO FREDI brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n.º 513.301.130-04, como CONTRATANTE e MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.825.225/0001-99, com endereço na Rodovia RS 342, n.º 327, Sala 02, Bairro Santa Terezinha na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.015-562 neste ato representado por seu PROPRIETÁRIO, MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 08/2023, Processo n.º 45/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviço de transporte, sob regime de fretamento para o município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Unid.	Descrição do item	Valor por km - R\$	Valor global total - R\$
01	Serv.	Execução de serviço de transporte rodoviário nacional, sob regime de fretamento de passageiros, com ônibus executivo/leito, com destino às cidades de Gramado/RS e Canela/RS, com saída no dia 06/12/2023 e retorno no dia 08/12/2023, totalizando aproximadamente 1.000 km, com ônibus executivo/leito, com no mínimo um motorista habilitado, incluindo serviços de motorista, pedágios, taxas e seguros, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	7,00	7.000,00

3.2 A empresa deverá fornecer ônibus, com as seguintes características mínimas: - Ônibus executivo/leito com no mínimo 43 (quarenta e três) lugares (assentos) e no máximo 51 (cinquenta e um), em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios, documentação regular, com seguro obrigatório e seguro contra terceiros, bem como atender a legislação pertinente, contendo banheiro, com ar condicionado e disponibilidade de internet e água para os passageiros.

- Saída: Dia 06 de dezembro de 2023, em frente Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, 1h00min.

- Chegada (retorno): Dia 08 de dezembro de 2023, com chegada por volta das 20 horas em Fortaleza dos Valos;

- Itinerário: Fortaleza dos Valos – Ibirubá – Soledade – Estrela – Carlos Barbosa – Bom Princípio – Feliz, Nova Petrópolis – Gramado – Canela.

- Paradas: 1 (uma) parada em Nova Petrópolis.

- Com no mínimo a (um) motorista habilitado;

3.3. Todas as despesas relativas à viagem, exceto estadia e alimentação dos passageiros, serão por conta da Contratada, incluindo diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários dos motoristas/funcionários.

3.4. A proposta deve ser ofertada pelo preço global, devendo, no entanto, constar o valor unitário do km/rodado.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso, ficando obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado por parte da CONTRATANTE.

3.6. A responsabilidade de execução do contrato é exclusivamente da CONTRATADA, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.

3.8. Também é de responsabilidade da CONTRATADA todas as Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens nacionais e internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Para a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens nacionais e internacionais, junto aos órgãos competentes, tais como ANTT, DAER, dentre outros, a exemplo da norma estabelecida no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e atualizações e legislação vigente, garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, devendo apresentar para a prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro para Transporte de Passageiros (registro ANTT);
- b) Certificado de inspeção técnica do veículo (CITV);
- c) Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal;
- d) Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (na viagem a empresa deverá levar a referida apólice acompanhada de todos os pagamentos efetuados);
- e) A empresa deverá apresentar os documentos necessários para poder exercer as atividades legalmente, aqueles de obrigatoriedade para transporte de passageiros no território nacional, bem como atender às normas do estado do Rio Grande do Sul;
- f) Comprovar ter frota própria, cuja idade do veículo destinado a atender o objeto da presente dispensa de licitação não poderá ser superior a 10 (dez) anos, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade dos veículos;
- g) Apresentar declaração para descrever o estado de conservação do veículo.

5. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;

4.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

4.1.7 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

4.1.9 Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;

4.1.10 não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.1.10.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

4.1.10.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

4.1.10.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.1.10.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 7.1 O valor do contrato é estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato, através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto ficará a cargo:

9.2.1. Do gestor do contrato: Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais e contábeis;

9.2.2. Da fiscal do contrato: Servidora Mariane Marangon dos Santos Gehrke, detentora do cargo em comissão de Diretora de Cultura, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.5. Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado do(s) responsável(is).

9.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1.1 Caracterizará como falta grave, passível de rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a Administração:

11.1.1.1 O não recolhimento do FGTS dos empregados;

11.1.1.2 O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado;

11.1.1.3 O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social.

11.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2 Multa.

11.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.2.2.1;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o município de Fortaleza dos Valos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Municipal.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.04 CULTURA

05.04.13.392.0202.2057.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

215 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Fortaleza dos Valos/RS, 05 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
MÁRCIA ROSSATTO FREDI
PREFEITA MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA
MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA
PROPRIETÁRIO